



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.247/2011

Institui a Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
Dos Princípios e Diretrizes Gerais**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, com os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I - promover a formação integral dos alunos da rede pública municipal de ensino, objetivando a construção de valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes ali inseridos;

II - articular e efetivar as iniciativas pedagógicas adotadas ou elaboradas pela Secretaria responsável pelas ações no âmbito educacional do Município de Juazeiro;

III - transformar a escola no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território;

IV - propor a elaboração, a realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizada à ação educativa;

V - implementar uma escola transformadora quanto à qualidade do processo ensino-aprendizagem na lógica da cidadania e da articulação de saberes significativos e de novas oportunidades e situações que assegurem a inclusão de atividades complementares de apoio pedagógico, práticas esportivas e atividades culturais;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VI - permitir a aplicação das propostas político-pedagógicas voltadas para a Escola de Tempo Integral da Secretaria responsável pelas ações no âmbito educacional do Município de Juazeiro.

**Capítulo II
Dos Objetivos Específicos**

Art. 2º. A Escola de Tempo Integral tem como objetivos específicos:

- I - garantir ensino de qualidade que possibilite ao aluno o pleno exercício da cidadania;
- II - educar e cuidar da construção da imagem positiva do aluno, bem como promover o seu sentimento de pertencimento;
- III - ampliar o tempo escolar, criando oportunidades de aprendizagem com novas metodologias e atividades educativas diversas, reforçando o aproveitamento escolar e a autoestima;
- IV - criar hábitos de estudo, de leitura e de pesquisa, aprofundando os conteúdos da base curricular vivenciados no turno regular;
- V - alinhar os momentos pedagógicos às rotinas de alimentação, higiene, repouso e estudos complementares;
- VI - reduzir a reprovação e a evasão escolar;
- VII - redimensionar a estrutura escolar em seu espaço e tempo, ampliando o período de permanência do aluno na escola;
- VIII - enriquecer a proposta curricular com ênfase na leitura e escrita, produção de textos e conhecimentos matemáticos básicos, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno;
- IX - intensificar as atividades esportivas e motoras;
- X - proporcionar aos alunos as alternativas de ação no campo social, cultural,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

esportivo e tecnológico.

Capítulo III
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. A estrutura organizacional da Escola de Tempo Integral será assim composta:

I - **Direção:** cargo exercido por um profissional do magistério, com vínculo efetivo na rede municipal de ensino, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei;

II - **Coordenação Pedagógica:** cargo exercido por um profissional do magistério, com vínculo efetivo na rede municipal de ensino nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei;

III - **Equipe Escolar:** composta por professores, articulador de educação tecnológica, secretária escolar, auxiliares administrativos, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, agentes de portaria, vigilante e mãe social.

§ 1º. A Escola de Tempo Integral é um órgão diretamente vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEDUC.

§ 2º. Cabe à autoridade competente o provimento de pessoal, de acordo com a necessidade e o interesse públicos, a partir das demandas originadas pela Escola de Tempo Integral.

Capítulo IV
Da Jornada Escolar e das Refeições

Art. 4º. O funcionamento da Escola de Tempo Integral dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:30 h, em dois turnos de funcionamento.

§ 1º. O turno matutino funcionará das 07:30 às 11:30 h.

§ 2º. O turno vespertino funcionará das 13:30 às 17:30 h.

§ 3º. O intervalo iniciará às 11:30 h e findará às 13:30 h, período dispensado à higiene pessoal, almoço e descanso do aluno.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. A jornada diária é de 10 horas e a semanal é de 50 horas.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos 10 horas diárias na instituição de ensino.

Parágrafo único. O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades escolares programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação correspondente e às normas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEDUC, em caso de ausência.

Art. 7º. Serão asseguradas no mínimo 04 (quatro) refeições diárias aos alunos da Escola de Tempo Integral.

Art. 8º. O professor lotado da Escola de Tempo Integral terá uma jornada semanal de trabalho de 40 horas, sendo 20 horas ministradas em sala de aula e 20 horas de permanência na escola para planejamento de atividades e reforço escolar ao aluno.

**Capítulo V
Da Organização Curricular**

Art. 9º. A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental e ações curriculares direcionadas para:

- I - orientação de estudos;
- II - atividades artísticas e culturais;
- III - atividades desportivas;
- IV - atividades de integração social;
- V - atividades de enriquecimento curricular.

**Capítulo VI
Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**

Art. 10. A Escola de Tempo Integral será mantida pelos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**


Art. 11. A conta físico-financeira da Escola de Tempo Integral será operacionalizada pela Unidade Executora, a qual se submete à fiscalização e à orientação normativa da SEDUC e dos órgãos controladores, em obediência à legislação em vigor.

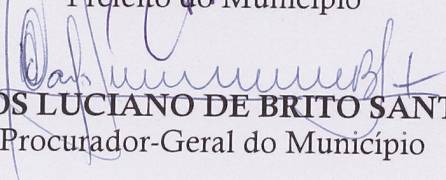
**Capítulo VII
Disposições Finais**

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEDUC expedir instruções complementares a esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município